

☰ EXEMPLO DE BOA PRÁTICA NA CONTRATAÇÃO DE REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO

Informe Estratégico – Exemplo de boa prática na contratação de representante comercial autônomo

Em recente decisão proferida pela Justiça do Trabalho de Minas Gerais, o juízo de primeiro grau deu ganho de causa a uma empresa do estado do Espírito Santo que atua na área industrial e comercial, e que figurou no polo passivo da demanda judicial como reclamada.

Na ação trabalhista, o reclamante postulou o reconhecimento da relação jurídica de emprego, tendo alegado que foi admitido como vendedor externo, sem que tenha sido procedida a anotação do contrato de trabalho em sua CTPS, e sem direito às férias e intervalos para alimentação, além de outros direitos que dizem respeito aos trabalhadores contratados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Apesar de tais alegações, a parte reclamada conseguiu comprovar judicialmente, que firmou um contrato regular de representação comercial com o autor da ação trabalhista, que é proprietário de uma empresa de representação comercial.

Em sua defesa, a reclamada destacou que o autor da ação jamais foi seu empregado, visto que nunca recebeu ordens diretas, e possuía total liberdade para controlar seus horários e descansos. Sustentou, também que o reclamante exerceu a representação comercial de forma autônoma, tendo atuado sem qualquer subordinação, e sem sofrer qualquer consequência no caso de não realizar alguma venda.

Na sentença, o juiz da Vara do Trabalho, destacou que:

“No conjunto da prova oral e documental produzida, conclui-se que não restou comprovada a existência do vínculo empregatício entre o Autor e a parte Reclamada.

A relação de emprego tem como pressupostos os elementos fático-jurídicos previstos no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, traduzidos na prestação de serviços de natureza habitual, com pessoalidade, mediante salário e subordinação jurídica..

[...] é tênue a distinção entre os contratos de trabalho e de representação comercial, como o firmado entre as partes, eis que, em ambos, o trabalhador, pessoalmente, presta serviços voltados à atividade-fim empresarial, de forma habitual e mediante contraprestação financeira, de modo que a distinção se faz precipuamente pela presença ou ausência de subordinação jurídica.

No caso, o depoimento testemunhal revela que havia total autonomia do Reclamante na execução das vendas, pois era ele próprio quem controlava sua jornada de trabalho, definindo os clientes a serem visitados, sem sequer prestar contas de cada visitação ou ser cobrado por uma produção mínima.

Além disso, o Reclamante não só poderia como chegou a comercializar mercadorias oriundas de outras empresas.

Desta forma, não há falar-se em relação de emprego entre a Reclamante e as Reclamadas, já que ausentes os pressupostos estabelecidos pelos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, tampouco em nulidade do contrato de representação comercial firmado pelas partes, razão pela qual, não sendo o Autor empregado das Reclamadas é **IMPROCEDENTE** o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício no período declinado na inicial, bem como de rescisão indireta do contrato de trabalho e, em consequência, **IMPROCEDEM** os pedidos correlatos (anotação da CTPS; aviso prévio; 13º salários; férias + 1/3; depósitos de FGTS acrescidos da multa de 40%; multa dos artigos 467 e 477 da Consolidação das Leis do Trabalho)."

Por fim, o reclamante foi condenado a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, em favor do advogado da empresa reclamada. Importante ressaltar que foi atribuído à causa valor superior a trezentos mil reais.

Do caso acima, real, pode-se extrair as seguintes boas práticas:

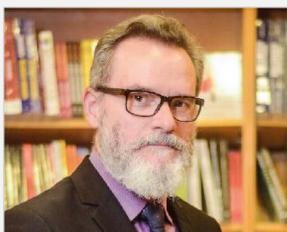
- A empresa teve o cuidado de firmar um contrato de representação comercial com base na Lei nº 4.886, de 1965, na qual inexistia cláusula de exclusividade.
- Jamais houve subordinação jurídica entre as partes, ou seja, o autor da ação nunca recebeu ordens diretas da empresa reclamada.
- As ferramentas de trabalho, como automóvel, computador, blocos de pedidos, dentre outros, eram todos por conta do autor da ação, através de sua empresa de representação comercial.
- O autor da ação estava devidamente inscrito no Conselho Regional dos Representantes Comerciais de sua cidade.
- O contrato de representação comercial celebrado entre as partes, preencheu os requisitos necessários para sua validade, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 4.886, de 1965:

Art. 27. Do contrato de representação comercial, além dos elementos comuns e outros a juízo dos interessados, constarão, obrigatoriamente:

- a) condições e requisitos gerais da representação;
- b) indicação genérica ou específica dos produtos ou artigos objeto da representação;
- c) prazo certo ou indeterminado da representação;
- d) indicação da zona ou zonas em que será exercida a representação;
- e) garantia ou não, parcial ou total, ou por certo prazo, da exclusividade de zona ou setor de zona;
- f) retribuição e época do pagamento, pelo exercício da representação, dependente da efetiva realização dos negócios, e recebimento, ou não, pelo representado, dos valores respectivos;

- g) os casos em que se justifique a restrição de zona concedida com exclusividade;
- h) obrigações e responsabilidades das partes contratantes;
- i) exercício exclusivo ou não da representação a favor do representado;
- j) indenização devida ao representante, pela rescisão do contrato fora dos casos previstos no art. 35, cujo montante não poderá ser inferior a 1/12 (um doze avos) do total da retribuição auferida durante o tempo em que exerceu a representação.

Assim, em tendo cumprido com as exigências legais e com os cuidados na condução do ajustado contratualmente com o representante comercial autônomo, a empresa reclamada conseguiu obter êxito na ação trabalhista, evitando uma condenação desnecessária na Justiça do Trabalho.



Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista com Mestrado em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC/Rio, autor de livros de Direito do Trabalho, publicados pela Editora Saraiva

Especialista de Relações do Trabalho da Defesa de Interesses da Indústria Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes)

